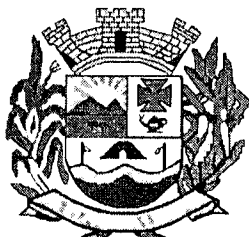


**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ITAOCA**

LEI MUNICIPAL Nº 388/09

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDA DOAÇÃO
DE AUXÍLIOS FINANCEIROS Á CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 388, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDA DOAÇÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS À CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE,
Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaoca aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Auxílios financeiros até a importância final e total de R\$ 5.142,00 (Cinco mil cento e quarenta e dois reais), ao Consórcio Intermunicipal de Apiai, no exercício financeiro de 2009.

Parágrafo 1º - A importância descrita no caput do artigo anterior, poderá ser parcelada em 3 (três) repasses mensais.

Paragrafo 2º - Em sitratando de auxílio de caráter emergêncial e temporário, sua vigência restringir-se-a aos repasses descritos no parágrafo anterior não comportando prorrogação.

ARTIGO 2º - Aos auxílios financeiros autorizados no artigo anterior da presente lei, serão cobertos com recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

AUTÓGRAFO Nº - 009/2009, DE 26 DE JUNHO DE 2009

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 30 DE ABRIL DE 2.009

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDA DOAÇÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS A CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeitura Municipal de Itaoca

PROTÓCOLO

Nº 123/2009
Data 29 / 06 / 2009
Jawlov

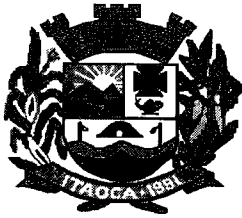
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA De suas atribuições legais, e Considerando alta deliberação do Plenário em Sessão Extraordinária Realizada em 26 de Junho de 2009.

Promulga

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílios financeiros até a importância final e total de R\$ 5.142,00 (Cinco mil cento e quarenta e dois reais), ao Consorcio Intermunicipal de Apiaí, no exercício financeiro de 2009.

Parágrafo 1º - A importância descrita no caput do artigo anterior poderá ser parcelada em 3 (três) repasses mensais.

Parágrafo 2º - Em si tratando de auxílio de caráter emergencial e temporário, sua vigência restringir-se-á aos repasses descritos no parágrafo anterior não comportando prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

ARTIGO 2º - Aos auxílios financeiros autorizados no artigo anterior da presente lei, serão cobertos com recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

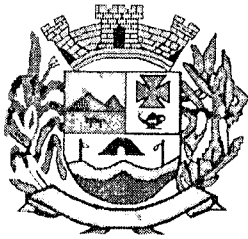
**Plenário Januário Plaster Trannin
Em 26 de Junho de 2009.**



**CELY MOTTA MARTINS
PRESIDENTE**



**ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA
1º SECRETÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

ITAOCA, 29 DE JUNHO DE 2009.

~~ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE~~
Prefeito do Município de Itaoca



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 22 DE JUNHO DE 2.009

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDA DOAÇÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS À CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE,
Prefeito do Município de Itaoca, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal
de Itaoca aprovou e ele promulga e
sanciona a seguinte L.EI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Auxílios financeiros até a importância final e total de R\$ 5.142,00 (Cinco mil cento e quarenta e dois reais), ao Consórcio Intermunicipal de Apiai, no exercício financeiro de 2009.

Parágrafo 1º - A importância descrita no caput do artigo anterior, poderá ser parcelada em 3 (três) repasses mensais.

Parágrafo 2º - Em situação de auxílio de caráter emergencial e temporário, sua vigência restringir-se-a aos repasses descritos no parágrafo anterior não comportando prorrogação.

ARTIGO 2º - Aos auxílios financeiros autorizados no artigo anterior da presente lei, serão cobertos com recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

para a sua regularização documental e retornar ao atendimento anteriormente disponibilizado a população de nossa região ao mesmo tempo que proporciona a municipalidade economia oriunda dos gastos de transporte que seriam evitados.

Na certeza de contar com o amplo apoio desse ilustre colegiado legislativo, antecipadamente agradecemos.

ATENCIOSAMENTE

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÓCA – SP.

EXMA. SRA.
CELY MOTTA MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA – SP
PLENÁRIO “JANUÁRIO PLASTER TRANNIN”
ITAOCA/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
Prefeito do Município de Itaoca

ITAÓCA-SP. em 22 de JUNHO de 2.009.

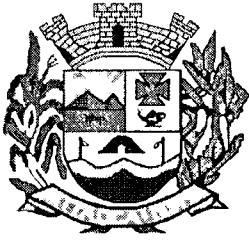
MENSAGEM: N. 010/2009

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a douda apreciação desse soberano plenário, os termos do PROJETO DE LEI Nº 010, DE 22 DE JUNHO DE 2.009 “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDA DOAÇÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIRO À CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A referida proposta visa proporcionar uma contribuição temporária, determinada e suplementar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio Ribeira – CISAVAR, o qual é sabido que efetua repasses a Sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

Beneficente de Apiaí, que por sua vez utiliza de tais recursos para custeio de seus despesas médico hospitalares, no entanto não se aplicando tais valores a procedimentos cirúrgicos de caráter eletivo, uma vez que estes são custeados por numerários recebidos de Programa de Saúde Estadual ou Federal.

Atualmente, é público e notório, que a Sociedade Beneficente de Apiaí/SP, encontra-se com dificuldades financeiras decorrentes de não obtenção de repasses financeiros dos Governos Estaduais e Federais razão pela qual comunicaram os municípios que utilizam de seus serviços que estariam suspendendo por tempo indeterminado a realização de procedimentos cirúrgicos de caráter eletivo, ou seja, procedimentos de pequeno potencial, mas que no entanto tem grande procura pelos munícipes de toda a região, submetendo nossa população a viagens tormentosas a outros hospitais de referência e ao mesmo tempo aumentando consideravelmente os custos de deslocamento da municipalidade com o referido evento.

Tais procedimentos realizados eram subsidiados através de repasses financeiros oriundos das entidades estatais e federais, através do SUS e outros programas de repasses de recursos, das quais os valores encontram-se ora suspensos até que se regularize parte documental da Sociedade Beneficente de Apiaí/SP, a qual requereu prazo de 90 (noventa) dias aos referidos órgãos para sua completa regularização.

Diante de tal situação, nossa população não pode ficar relegada ao abandono, infortúnios e extensas viagens para realização de pequenas cirurgias que também são complexas, requerem dedicação ao passo que não deixam de ser indispensável ao usuário, o qual, se fora encaminhado para tanto por um profissional da área de saúde presume-se que a necessidade para a realização daquele determinado procedimento cirúrgico é premente e, associado a estes tormentosos problemas une-se o problema financeiro, uma vez que a municipalidade pode ser responsabilizada pelo não oferecimento ao cidadão de meios para que seja atendido em seu direito fundamental e constitucional, razão pela qual é muitas vezes obrigada legalmente a disponibilizar transporte para deslocamento de pacientes para estas ocorrências médicas.

Desta forma, pretende o presente projeto de lei, repassar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio Ribeira – CISAVAR, de forma temporária, determinada e suplementar valores para garantir a nossa população especial atenção, para a garantia da realização de procedimentos cirúrgicos eletivos durante o lapso temporal estipulado pela Sociedade Beneficente de Apiaí/SP,